

TJ-RJ suspende lei municipal do Rio de Janeiro sobre licitações

30/12/2022

Compete privativamente à União legislar sobre normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e municípios.

sandeepachetan



TJ-RJ suspendeu lei municipal do Rio por violar competência privativa da União
sandeepachetan

Com base no artigo 22, inciso 27 da Constituição Federal, o desembargador Milton Fernandes de Souza, do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, decidiu suspender liminarmente a Lei Complementar Municipal 242 DE 2022, da capital fluminense, que dispõe sobre a adoção de medidas de prevenção à corrupção e mau uso dos recursos públicos na contratação de empresas pela administração pública municipal.

A decisão foi provocada por representação do prefeito do Rio de Janeiro, Eduardo Paes (PSD). O chefe do Executivo municipal sustenta que a lei impugnada, de iniciativa do Poder Legislativo, padece de inconstitucionalidade formal, pois dispõe sobre requisitos para contratação com a administração pública, tema de competência privativa da União.

Também sustenta que a União já exerceu sua competência para legislar sobre as hipóteses de proibição de participação em licitações e contratações públicas decorrentes da violação à Lei Anticorrupção, o que impede o legislador municipal de tratar do tema.

Ao analisar o caso, o magistrado apontou que a matéria tratada na lei municipal em debate parece abranger competência reservada à União Federal, sendo certo que seu conteúdo não revela circunstâncias peculiares locais.

"A prudência indica que a suspensão da eficácia da norma impugnada se revela adequada a evitar sua eventual aplicação aos certames em andamento, até o julgamento da presente demanda", registrou ao conceder a liminar.

Processo: 0083977-16.2022.8.19.0000

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2022-dez-30/tj-rj-suspende-lei-municipal-rio-janeiro-licitacoes/>